

## **DECRETO Nº. 85/2017 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.**

REGULAMENTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 879/2005, Art. 153, considerando a necessidade de adaptação dos procedimentos em vigor devido aos avanços tecnológicos, a fim de tornar mais eficientes e eficazes as administrações tributárias,

## **DECRETA**

- **Art. 1º** Entende-se por documentos fiscais passíveis de serem emitidos pelos inscritos no cadastro de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, do Município de São Pedro da Serra, conforme previsto no artigo 30 e seguintes, da Lei Municipal nº 879/2005, os seguintes:
- I a nota fiscal de serviços (NFS);
- II a nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e);
- § 1º A nota fiscal de serviços (NFS) se constitui no documento fiscal produzido com suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de São Pedro da Serra, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.
- § 2º A nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e), é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de São Pedro da Serra, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.
- **Art. 2º** A Nota Fiscal de Serviços (NFS) somente poderá ser impressa para fins de emissão, mediante prévia, expressa e escrita autorização do Município de São Pedro da Serra, e o será sempre em número limitado.
- **Art. 3º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa e escrita autorização do Município de São Pedro da Serra, após a adesão do contribuinte ao "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e", implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



## Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- § 1º O contribuinte, para adotar o "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e", deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, que expedirá, igualmente, o necessário "Manual de Uso do Sistema", a ser disponibilizado aos contribuintes.
- § 2º O contribuinte que adotar o "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e", do Município, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel, e do preenchimento de Livros Fiscais.
- § 3º O registro da nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e, será procedido utilizando o Padrão XML (eXtend Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico como em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o "lay-out" a ser adotado, definido no Manual de Uso do Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e".
- § 4º A nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e, quando impressa, deverá portar, para ter validade, o pertinente código de validação fornecido pelo Município de São Pedro da Serra.
- § 5º Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder a devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.
- § 6º A utilização do "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e" pelo contribuinte, será liberado mediante a obtenção, junto à Secretaria Municipal Fazenda, dos necessários identificador (log in) e senha.
- § 7º O registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços NFS-e, assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a administração municipal, será feito pelo Padrão XML (eXtend Markup Laguage), respeitando o "layout" especificado pelo Município.
- § 8º A nota fiscal de serviços eletrônica NFS-e deverá ser transmitida, para validação obrigatória pelo Município de São Pedro da Serra, individualmente ou por lotes por um dos seguintes meios:
- I diretamente no "site" da Prefeitura Municipal, via página na "web" disponibilizada pelo Município;



## Município de São Pedro da Serra ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II via "web-service", mediante comunicação automática entre o sistema emissor e notas fiscais de serviços eletrônicas NFS-e do contribuinte, e o "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e", do Município;
- III mediante entrega por suporte em meio físico (CD Room) das notas fiscais emitidas utilizando "software" cliente, fornecido pelo Município.
- IV Os prestadores que permanecerem realizando a emissão das Notas Fiscais de serviços impressas deverá realizar o envio do movimento até o dia dez (10) do mês subseqüente através do "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e" através da modalidade de recepção do movimento chamado "Livro Fiscal Eletrônico";
- § 9º O contribuinte que adotar a emissão de notas fiscais pelo "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e", do Município de São Pedro da Serra, poderá requerer a concessão de regime especial que autorize a inserção de informações não fiscais, úteis a seus interesses.
- **Art. 4º** Os contribuintes que enquadram-se como ISSQN fixo poderão fazer uso das funcionalidades do "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e" quando precisar proceder a impressão das guias de recolhimento dos seus tributos.
- **Art. 5º** O "Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas NFS-e" será administrado pela Secretaria Municipal da Administração e Fazenda, cabendo ao respectivo titular, mediante a edição de Instruções Normativas, estabelecer os padrões específicos necessários a seu uso, assim como as respectivas regras de utilização e funcionamento.
- **Art. 6º** Os Contribuintes têm o prazo até o dia 31 de dezembro de 2017 para se adequarem às suas normas.
- **Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 08 DE SETEMBRO DE 2017.** 

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL